

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO DE PARCELAMENTO Nº 00000000217 - 04/01/2022

Brasília - DF

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** todos os contribuintes abaixo listados da **ABERTURA de Procedimento de Exclusão de Parcelamento**.

Os contribuintes ora notificados possuem dívidas inscritas em dívida ativa da União parceladas no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), tendo sido apurado atraso no pagamento das parcelas.

De acordo com a regulamentação do Programa, a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas ou de até duas parcelas, se todas as demais estiverem pagas, implicará exclusão do contribuinte do parcelamento.

Em razão do atraso no pagamento das parcelas, foi aberto procedimento de exclusão de parcelamento, para que os contribuintes possam se manifestar.

Caso não haja regularização ou impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no sítio da PGFN, na internet, o contribuinte será excluído do Pert.

COMO PROCEDER

A regularização do parcelamento deverá ser feita com o **pagamento das parcelas em atraso**.

Caso o contribuinte **discord**e do procedimento de exclusão, poderá apresentar **impugnação**, na qual deve demonstrar a inexistência dos motivos para exclusão do parcelamento e também anexar os documentos que comprovam a fundamentação.

Todos os procedimentos acima podem ser realizados no **REGULARIZE**, o portal digital de serviços da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br, na opção “**Impugnação/Recurso de Exclusão de Parcelamento**”.

O prazo para regularização do parcelamento ou manifestação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital no sítio da PGFN, na internet.

Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão feitas por meio da Caixa de Mensagens do portal REGULARIZE, sendo de responsabilidade do contribuinte acompanhar o andamento do procedimento.

Orientações detalhadas sobre como proceder podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (www.pgfn.gov.br), no menu “Serviços e Orientações” > “Orientações da Dívida Ativa” > “Procedimento de Exclusão de Parcelamento (Pert)”.

CONSEQUÊNCIAS

A ausência de regularização do parcelamento ou o indeferimento da impugnação implicarão a exclusão do contribuinte do parcelamento, gerando o cancelamento de todos os benefícios concedidos e o prosseguimento imediato da cobrança do saldo devedor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 9º, incisos I e II, da Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017.
- Arts. 17 e 18 da Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017.

A notificação por edital ocorrerá quando não for possível a notificação postal, conforme determina o art. 23, §1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Nome do contribuinte	CPF/CNPJ do contribuinte	Conta de parcelamento	Procedimento de Exclusão
DISBER - TRANSPORTES LTDA	02.991.341/0001-00	001411025	215522610
HERALDO RANGEL BEBBER	***.163.***-**	001473090	221090582
CYNTHYA SOUSA DIAS	***.674.***-**	001517826	211229781

PAULO SERGIO MOSCONI FILHO	***.765.***_**	001403914	221091265
FLORIANA MAGALHAES COSTA RIBEIRO	***.071.***_**	001554995	221089814

Brasília - DF

PGFN
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional